



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC- 00450/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, Proventos Integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC-2595/2016

01. Origem: Instituto de Prev. dos Serv. Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

02. Aposentando:

2.1. Nome: **LUZINETE LACERDA**

2.2. Cargo: Zeladora

2.3. Matrícula: 285-2

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Administração

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária, proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa

3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município (24 de Julho de 2015)

04. Relatório da Auditoria: Diante do exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 008/2015 IPESSJ datada de 15/07/2015 fls. 25

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Luzinete Lacerda**, matrícula Nº 285-2, Zeladora, da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 025.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:27



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO